



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACORDÃO

Proc. 13.056/38

UV/EV

1938

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta do inspe-  
tor de previdência Oscar de Azevedo Brandão sobre a aplicação  
do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937:

CONSIDERANDO que o inspetor de previdência não tem  
interesse em solucionar casos particulares que não afetam os  
serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões, carecendo,  
pois, a consulta de qualquer procedência ou fundamento legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-  
são plena, não tomar conhecimento da consulta e mandar arqui-  
var o processo

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938

ã) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Correia da Silva Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26/ 1 / 39